



CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos  
Gabinete da Secretária

## ATA DE REUNIÃO

1 Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis às quatorze horas e trinta minutos,  
2 compareceram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH),  
3 situada no Ed. Delta, no 9º andar, as pessoas nominadas na lista de presença, representando  
4 a SMRH, SME, os representantes da entidade sindical SISMMAC. A Administração Municipal  
5 iniciou a reunião apresentando alguns conceitos e dados sobre a Rede Municipal de Educação  
6 de Curitiba, referentes às ações da SMRH, cuja cópia segue anexa a esta ata. Durante a  
7 apresentação o Sindicato fez alguns questionamentos e que, resumidamente, se referem a: 1)  
8 sobre como acontece a liberação do RIT, pelo que a Administração informa que existe um fluxo  
9 de tramitação que antecede a assinatura do contrato propriamente dito e que somente após a  
10 liberação o profissional poderá exercer a atividade, sendo o RIT autorizado a partir desta data  
11 mesmo que o contrato seja encaminhado posteriormente; 2) sobre a Licença prêmio a  
12 Administração informa que estão sendo liberadas, desde que atenda o interesse/possibilidade  
13 da escola/CMEI e seja negociada com a chefia e que a Portaria 1550/2016 foi no sentido de  
14 que as LP's sejam organizadas de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos  
15 pedagógicos atendendo à limitação de 1/6 por unidade durante o ano e que não existe  
16 qualquer regulamentação que condicione a liberação da LP ao fato do servidor licenciado  
17 apresentar um substituto, pois a liberação é de responsabilidade dos gestores da escola/CMEI,  
18 da SME e da SMRH, conforme o formulário constante na Portaria; 3) sobre o cadastro da  
19 educação especial a Administração sugere uma reavaliação dos critérios que deverá ser  
20 provocada pelo NRH e debatida entre a SME, SMRH e Servidores. Ainda sobre o tema o  
21 Sindicato sugeriu que fosse dada maior transparência tanto ao cadastro quanto aos critérios de  
22 chamamento. 4) a Administração esclarece que não estão ocorrendo cortes na Educação  
23 Municipal de Curitiba e estão sendo realizadas ações rotineiras considerando abertura,  
24 fechamento e junção de turmas, reavaliação dos projetos e dos professores em laudos  
25 temporários que ocorrem sempre no segundo semestre letivo. A Administração afirma também  
26 que não há falta de profissionais nas escolas e podem ocorrer casos pontuais que serão  
27 tratados pela SME. O Sindicato avaliará essas informações em Assembleia que ocorrerá na  
28 data de 02/08/2016. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, que  
29 foi por mim, Jocelaine Moraes de Souza, secretariada, Curitiba, 01 de agosto de 2016.


*Sphulicheski*

*Jocelaine Moraes de Souza*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

|  |  | PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS<br>REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO  |  | N°   |
|---|--|---|--|--|
| Data da inclusão: 22/07/2016    Revisão: 13    Código: AX-0017    Emitente: SMRH  |  |   |  |  |
| Requerente  | Nome do Requerente _____<br>Matrícula _____ CPF _____ <input type="checkbox"/> Quinquênio <input type="checkbox"/> Decênio<br>Cargo _____<br>Secretaria/Órgão _____ Local de Lotação _____<br>Indicação de Período De / / à / /<br>Data _____<br>_____<br>Assinatura (Servidor)                        |   |  |  |
|   | Chefia Imediata  | Precisa de substituição?<br><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não<br>Caso sim, Nome do substituto .....<br>.....<br>Matrícula .....<br>Local de Lotação ..... |  | Proposição do Período de Licença (Chefia Imediata)<br>1 – De / / à / /<br>2 – De / / à / /<br>3 – De / / à / /<br>Período acordado<br>De / / à / / |
| _____<br>Assinatura (Servidor)  |  | _____<br>Assinatura e carimbo (Chefia)  |  |  |
| Secretaria / Órgão de Lotação   | Período autorizado de fruição pela Secretaria / Órgão de lotação:<br>De ...../...../..... à ...../...../.....<br>_____<br>Assinatura e carimbo do responsável pela Secretária / Órgão  |   |  |  |
| NRH   | Período Aquisitivo: De / / à / /<br>Previsão de férias: De / / à / /<br>Obs.: O período de Licença Prêmio não poderá coincidir com o período de férias.<br>Responde Processo Administrativo:      Em Estágio Probatório:<br>Data _____<br>_____<br>Assinatura e carimbo do responsável pela informação |   |  |  |
| SMRH  | Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/><br>Justificativa do indeferimento: .....<br>.....<br>Data ...../...../.....<br>_____<br>Assinatura e carimbo do Responsável  |   |  |  |
| NRH   | Observações .....<br>Data ...../...../.....<br>_____<br>Assinatura e carimbo Chefe de NRH      _____<br>Responsável pelo Cadastro  |   |  |  |



DECRETO N.º 1.289

Estabelece os requisitos do processo de classificação para atuar na modalidade de Educação Especial e regulamenta o recebimento da gratificação prevista nos incisos I, II, III, §§ 4.º, 5.º e 6.º, do artigo 21, da Lei n.º 10.190/01 e do artigo 2º, da Lei n.º 11.791/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e considerando o disposto nas Leis n.ºs 10.190/01 e 11.791/06, que regulamentam o Plano de Carreira do Magistério,

DECRETA:

Art. 1.º A partir da data da publicação deste decreto, o Profissional do Magistério que optar por exercer suas atividades do cargo na Educação Especial, na forma prevista nos incisos I, II e III, §§ 4.º, 5.º e 6.º, do artigo 21, da Lei n.º 10.190/01 e do artigo 2.º, da Lei n.º 11.791/06, deverá se submeter a processo de classificação junto à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Ressalvado o direito dos profissionais que já atuam na Educação Especial, o processo de classificação deverá ser realizado anualmente e disciplinado através de Ordem de Serviço da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2.º Constitui pré-requisito à inscrição ao processo de classificação para atuar na Educação Especial, possuir, alternativamente:

- I - curso de pós-graduação em áreas da educação especial, "stricto sensu" ou "lato sensu";
- II - curso de graduação com ênfase em educação especial;
- III - curso na forma de estudos adicionais na área da educação especial.

Parágrafo único. Os cursos referidos deverão contemplar em seu histórico disciplinas voltadas ao atendimento dos educandos com necessidades especiais e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 3.º Os candidatos serão classificados de acordo com a somatória da pontuação, abaixo relacionada:

- I - 80 (oitenta) pontos por curso de especialização em nível de pós-graduação "stricto sensu" com ênfase em educação especial;
- II - 60 (sessenta) pontos por curso de especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" na modalidade de educação especial pretendida ou em educação inclusiva;
- III - 40 (quarenta) pontos por curso de graduação com ênfase em educação especial;
- IV - 30 (trinta) pontos por curso de especialização na forma de estudos adicionais na modalidade educação especial pretendida;
- V - 10 (dez) pontos por curso de pós-graduação na área da educação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta horas);
- VI - 2 (dois) pontos por curso na área da educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;
- VII - 2 (dois) pontos por ano de efetivo exercício em docência ou suporte técnico-pedagógico em Educação Especial, desde que devidamente comprovado;
- VIII - 1 (um) ponto por ano de Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. Em caso de empate de pontos obtidos entre os candidatos o critério de desempate será o maior tempo na PMC, contados até o dia da divulgação da Ordem de Serviço.

Art. 4.º O Profissional do Magistério em efetivo exercício de suas atribuições no cargo, fará jus ao recebimento da gratificação prevista na forma estabelecida nos incisos I, II e III, §§ 4.º, 5.º e 6.º, do artigo 21, da Lei n.º 10.190/01, desde que preenchidos os seguintes requisitos, a cada mês de referência:

- I - não ter falta;
- II - não ter atrasos que excedam, em sua somatória, 60 (sessenta) minutos por mês;
- III - não ter sofrido qualquer penalidade resultante de processo administrativo no mês.

Parágrafo único. O servidor que contar 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício na Educação Especial fará jus ao recebimento da gratificação quando em licença-prêmio.

Art. 5.º Para os efeitos previstos no inciso I, do artigo 21, da Lei n.º 10.190/01, entende-se por Escolas de Educação Especial, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, cujo atendimento seja exclusivo para alunos com necessidades educacionais

especiais, bem como as instituições de educação especial que mantêm convênio com a Secretaria Municipal da Educação, nos termos dos Decretos n.ºs 746/98, 272/99 e suas alterações.

Parágrafo único. As instituições de educação especial conveniadas, conforme "caput" deste artigo, deverão manter regulares os atos administrativos de autorização de funcionamento expedidos pelo Sistema Estadual de Ensino e comunicados à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6.º Considerando os termos do artigo 21, da Lei n.º 10.190/01, os efeitos financeiros da gratificação se produzirão exclusivamente durante o período de efetivo exercício das atribuições ali referidas.

Art. 7.º Esta gratificação não produzirá efeitos de incorporação em quaisquer verbas remuneratórias, nem tampouco para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 40, da Constituição Federal/88.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 544/03.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de novembro de 2006.

Carlos Alberto Richa  
Prefeito Municipal

Arnaldo Agenor Bertone Secretário Municipal de Recursos Humanos Eleonora Bonato Fruet Secretária Municipal da Educação

A0709.2006/RE



